

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011  
(DO SENHOR HOMERO PEREIRA)**

***Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde quanto às análises realizadas para registro e reavaliação de agrotóxicos, analisados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.***

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde no sentido de esclarecer esta Casa quanto às providências administrativas tomadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, encaminhar ao Diretor da ANVISA, requerimento solicitando as seguintes informações:

- No processo de registro dos ingredientes ativos cihexatina, acefato, metamidofós, endossulfam, fosmete, triclorfom, 2,4-D, paration metílico, glifosato, forato, paraquate, tiram, abamectina e lactofem, quais os testes e estudos que embasaram a aprovação das monografias destes ingredientes ativos.

- No processo de reavaliação dos ingredientes ativos cihexatina, acefato, metamidofós, endossulfam, fosmete e triclorfom, quais as metodologias para execução destes testes e estudos; diretrizes de análise para estes testes e estudos e os resultados dos testes e estudos que embasaram a elaboração e as conclusões das notas técnicas, regulamentos técnicos, consultas públicas, resoluções e outras normas publicadas.

Para responder as perguntas anteriores, solicita-se que sejam apresentados todos os dados dos estudos de toxicologia aportados no registro, do produto original (referencia) e produtos registrados posteriormente, de:

- Toxicidade Oral Aguda (DL50 Oral)
- Toxicidade Dérmica Aguda (DL50 Dérmica)
- Toxicidade Inalatória Aguda (CL50 )
- Irritação Ocular Aguda
- Irritação Cutânea Aguda
- Sensibilização Cutânea
- Toxicidade Dérmica 21/28 dias
- Toxicidade a curto prazo, duas espécies de animais, uma das quais não roedora
- Toxicidade a Longo Prazo
- Potencial Carcinogênico
- Efeitos sobre a reprodução e prole, em 3 gerações sucessivas
- Efeitos Teratogênicos
- Efeitos Mutagênicos
- Neurotoxicidade Retardada
- Metabolismo e vias de excreção, bem como a meia vida biológica em animais de laboratório.
- Toxicidades dos metabólitos, se forem diferentes nas plantas e animais..

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 49 da Constituição Federal estabelece em seu inciso X que é dever do Congresso Nacional fiscalizar os atos do Poder Executivo. Portanto, trata-se de uma atribuição constitucional, da qual esta Casa não pode abdicar. A Subcomissão com o objetivo de debater o uso dos produtos agrotóxicos e afins na

agricultura brasileira coube a tarefa de avaliar os procedimentos de registro e reavaliação de agrotóxico, bem como seu uso na agricultura.

O registro de um produto formulado (agrotóxico pronto para uso) no Brasil, segue um rito rigoroso que passa pela análise da fitotoxicidade e eficiência agronômica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pela análise quanto ao impacto ambiental realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como pela avaliação toxicológica, prerrogativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Portanto, para lograr êxito nesta tarefa é preciso avaliar em profundidade quais os dados embasaram a aprovação de registro dos produtos novos, bem como quais motivaram tanto o processo de reavaliação dos ingredientes ativos de agrotóxicos até o momento objeto de consulta pública, como daqueles que já possuem um cronograma de redução de uso e cancelamento de registro e ou monografia.

Desta forma será possível avaliar se o uso de agrotóxicos no Brasil tem sido feito de forma legal, segura e eficiente, seja do ponto de vista agronômico, ambiental ou quanto aos riscos à saúde.

Sala das Sessões em, de abril de 2011.

**Deputado HOMERO PEREIRA**